



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUN. DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.678/0001-98

LEI N.º 232/2016, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial aos Profissionais do Magistério remunerados com recursos provenientes do FUNDEB, para fins de cumprir o Piso Nacional do Magistério, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial aos Servidores Efetivos do Magistério do Ensino Básico, com atuação na educação básica da Rede Municipal de Ensino remunerados com recursos provenientes do FUNDEB, tendo em vista a necessidade de cumprir o Piso Salarial Nacional do Magistério.

§ 1º - O valor mensal do piso salarial profissional municipal a ser pago aos profissionais do magistério com atuação na educação básica da Rede Municipal de Ensino do município de São Francisco de Assis do Piauí/PI, será inicial de R\$ 1.067,82 (um mil, sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos) para profissionais com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, e R\$ 2.135,64 (dois mil, cento e trinta e cinco reais, e sessenta e quatro centavos), para profissionais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo um reajuste de 11,36%, (onze inteiros e trinta e seis centésimos por cento) com previsão inicial nos termos do anexo I, atingindo a todos os profissionais do magistério da rede municipal de ensino, mesmo aqueles que percebem um valor acima do Piso Nacional.

§ 2º - O piso salarial instituído por este Projeto de Lei Municipal servirá como vencimento inicial dos profissionais do magistério público, e será utilizado como vencimento-base para cálculo da respectiva remuneração.

§ 3º - O reajuste salarial autorizado estende-se aos profissionais licenciados por motivo de saúde, de maternidade ou paternidade, ou que esteja em gozo de férias e/ou licenças remuneradas previstas na legislação do Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI.

Art. 2º - O reajuste salarial previsto por este Projeto de Lei Municipal será pago com recursos provenientes do FUNDEB 60%.





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUN. DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.678/0001-98

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a partir de 01 de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco de Assis do Piauí/PI, em 10 de março de 2016.

A presente Lei foi Sancionada, Registrada, Numerada, Promulgada e Publicada no Gabinete do Prefeito, sob o nº 232/2016 aos 10 (dez) dias do mês de março de 2016.


Genivaldo Santos Irineu
Prefeito Municipal